

Consulta Pública – SECEX/ME – Circular SECEX nº 29, de 24 de abril de 2020

Minuta de Portaria: Nova Portaria sobre a fase facultativa de Pré-Pleito

I. Identificação do participante

Nome da Empresa: Associação Brasileira da Indústria Química – Abiquim	
Endereço: Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco C - 4º andar - Vila Olímpia - Cep: 04551-065	
Cidade: São Paulo	UF: SP
Telefone: (11) 2148-4742	E-mail: eder.silva@abiquim.org.br

II. Proposta de Alteração

Trecho da Minuta	Alteração
<p>Art. 2º O pré-pleito deverá ser protocolado junto à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia, via Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia – SEI/ME.</p> <p>§1º O protocolo de que trata o caput deverá ser realizado com antecedência mínima de um mês da data máxima para submissão da solicitação ou petição de início referente a investigação original, revisão ou outro procedimento.</p>	<p>Art. 2º O pré-pleito deverá ser protocolado junto à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia, via Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia – SEI/ME.</p> <p>§1º O protocolo de que trata o caput deverá ser realizado com antecedência mínima de dois meses da data máxima para submissão da solicitação ou petição de início referente a investigação original, revisão ou outro procedimento, ainda que a indústria doméstica não possua todos os dados fechados de P5.</p>
<p>Justificativa: Essa mudança busca permitir que a autoridade tenha tempo hábil para analisar o pré-pleito e devolvê-lo à indústria doméstica com comentários.</p>	

Trecho da Minuta	Exclusão
<p>Art. 3º A submissão dos pré-pleitos de que trata esta Portaria não obriga a realização da análise pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia.</p> <p>§1º A análise dos pré-pleitos protocolados em conformidade com o disposto no art. 2º dependerá da disponibilidade da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia.</p>	<p>Art. 3º A submissão dos pré-pleitos de que trata esta Portaria não obriga a realização da análise pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia.</p> <p>§1º A análise dos pré-pleitos protocolados em conformidade com o disposto no art. 2º dependerá da disponibilidade da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia.</p>
<p>Justificativa: Entendemos que a análise do pré-pleito por parte da autoridade é extremamente relevante e representa um “investimento” em tempo e mão-de-obra justificáveis, a médio prazo, à luz do princípio da eficiência da administração pública e da economia processual. Muitas vezes a análise do pré-pleito permite que determinados processos sejam corrigidos ou sequer iniciados, garantindo que recursos importantes não serão gastos no futuro em processos que não possuem os fundamentos técnicos necessários.</p>	

Trecho da Minuta	Alteração
<p>Art. 3º</p> <p>.....</p> <p>§3º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia encaminhará eventuais impressões e dúvidas preliminares acerca das informações contidas no pré-pleito, para a parte que o protocolou, via SEI/ME.</p>	<p>Art. 3º</p> <p>.....</p> <p>§3º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia encaminhará eventuais impressões e dúvidas preliminares acerca das informações contidas no pré-pleito, para a parte que o protocolou, via SEI/ME, com ao menos um mês de antecedência da data máxima para submissão da solicitação ou petição de início referente a investigação original, revisão ou outro procedimento.</p>
<p>Justificativa: Entendemos que a análise do pré-pleito por parte da autoridade é extremamente relevante e representa um “investimento” em tempo e mão-de-obra justificáveis, a médio prazo, à luz do princípio da eficiência da administração pública e da economia processual. Muitas vezes a análise do pré-pleito permite que determinados processos sejam corrigidos ou sequer iniciados, garantindo que recursos importantes não serão gastos no futuro em processos que não possuem os fundamentos técnicos necessários.</p>	